

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

NOTA TÉCNICA Nº 1198/2022/SEI-MCOM

Nº do Processo:

53115.028858/2021-41

Documento de Referência:

Lei n. 14.027, de 20 de julho de 2020 ([8211462](#))**Decreto n. 10.804, de 22 de setembro de 2021 ([8211474](#))**

Interessado:

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Assunto:

Retificação na Minuta de Portaria submetida a análise da Conjur**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Após o encaminhamento da Minuta de Portaria - v1 ([8206696](#)) e Nota Técnica 12102 ([8211302](#)) à Conjur, reuniões internas e com a Anatel indicaram a necessidade de realizar algumas alterações na portaria, na forma da Minuta de Portaria - v2 ([9288330](#)).

ANÁLISE

2. A presente Nota Técnica tem por objetivo apenas destacar as alterações realizadas na Minuta de Portaria - v2 ([9288330](#)) em relação à versão enviada anteriormente à Consultoria Jurídica. Os locais na nova minuta onde houve alteração foram destacados **em vermelho** para facilitar a comparação com o texto anterior.

3. É imperioso destacar que toda a análise do problema regulatório que se pretende solucionar, objetivos que se deseja alcançar, a discussão detalhada do texto da portaria e a motivação para dispensa de AIR já estão positivadas na Nota Técnica nº 12102/2021/SEI-MCOM ([8211302](#)).

4. O art. 4º recebeu duas alterações. A primeira visou apenas tornar mais precisa a descrição da parcela que dá causa à consolidação do débito. A segunda alteração visou evitar a interpretação de que a consolidação para débitos antigos deva ocorrer na data de emissão do boleto inicial. A nova redação torna claro que após o vencimento do boleto inicial incidem a multa de mora e os juros de mora. A nova redação também afasta a possibilidade de aplicação concomitante de correção monetária (IPCA ou outra especificada em edital) e juros de mora (SELIC), haja vista haver decisões judiciais contra uma aplicação concomitante, tendo em vista que a SELIC já traria embutida a correção monetária.

5. No art. 7º, foi proposto que o menor prazo máximo para o parcelamento seja de 36 meses, o que equilibra a situação dos radiodifusores operando em caráter precário e daqueles em que a outorga está nos últimos 36 meses ou menos e que em breve devem passar pelo processo de renovação, provavelmente passando a operar em caráter precário até o fim da análise de sua renovação. Importante destacar aqui que o foco dessa medida é a de permitir o pagamento de alterações técnicas e migrações OM-FM, casos em que é frequente que a entidade já esteja em operação e, devido ao grande tempo médio de um processo de renovação de serviço de radiodifusão, operando em caráter precário nos termos do art. 122, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

6. No art. 15, houve uma alteração de redação visando apenas tornar mais clara a redação, sem alteração na regra.

7. Nos arts. 17, 18 e 19, houve um ajuste para concentrar os efeitos sob responsabilidade da Anatel no art. 17 e os sob responsabilidade do MCom no art. 18. Houve também, a pedido da Anatel, a inclusão do inciso III, que trata da exploração satelital, pois a Agência informou que seus sistemas efetuam os bloqueios dos seis incisos simultaneamente.

8. Por fim, houve uma correção de remissão no § 2º do art. 23.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria - v2 ([9288330](#)) à Consultoria Jurídica deste

Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Viegas Caixeta, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 26/01/2022, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Regulamentação e Assessoria Institucional substituta**, em 26/01/2022, às 11:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 26/01/2022, às 11:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9289567** e o código CRC **C82A8DA9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.028858/2021-41

SEI nº 9289567

Criado por [otavio.caixeta](#), versão 3 por [otavio.caixeta](#) em 26/01/2022 11:21:19.